

**RESOLUÇÃO Nº 026/2023 – CPJ
DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**
(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Define, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, as atribuições para execução da pena de multa a que se refere o art. 49 do [Código Penal](#).

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pela [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), do Estado de Sergipe, e

Considerando que, no julgamento da [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3150](#), em 12/12/2018, o Supremo Tribunal Federal reconheceu o Ministério Público como principal legitimado para executar as multas fixadas em sentenças penais condenatórias;

Considerando que as Promotorias de Justiça de execução penal detêm atribuição extrajudicial para atuar nos procedimentos referentes à execução de multa criminal decorrente de sentença condenatória transitada em julgado;

Considerando a [Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011](#), que “*define as atribuições, a estrutura e o âmbito de atuação das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e cria os Centros de Apoio Operacional no âmbito do Ministério Público*”;

Considerando a [Resolução nº 016/2014 – CPJ, de 28 de agosto de 2014](#), que “*modifica, altera e consolida as atribuições das Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga d’Ajuda, Lagarto, Laranjeiras, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias e Tobias Barreto, relativamente à Defesa dos Direitos do Cidadão e uniformiza as atribuições do Ministério Público*”;

Considerando a [Recomendação nº 99, de 13 de junho de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), que “*recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a cobrança da pena de multa prevista na alínea “c” do inciso XLVI do art. 5º da Constituição Federal e no art. 49 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e dá outras providências*”;

Considerando que o art. 51 do [Código Penal](#), com a redação dada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, dispõe que, transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será executada perante o juízo da execução penal ou congêneres;

Considerando o procedimento para execução da pena de multa no Juízo das execuções penais, disciplinado nos arts. 164 a 170 da [Lei de Execuções Penais](#);



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Considerando o disposto na [Resolução nº 280, de 09 de abril de 2019, do Conselho Nacional de Justiça](#), que “estabelece diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU e dispõe sobre sua governança”;

Considerando a [Portaria Normativa nº 67/2023 GP1, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe](#), que institui os Núcleos de Justiça 4.0, com competência para execução da multa penal no âmbito do TJSE;

Considerando a importância da pena de multa, entre as sanções criminais, na medida em que não retira o condenado do convívio familiar e atinge bem jurídico de menor importância que a liberdade;

Considerando que o efetivo pagamento da multa contribui para que o Direito Penal alcance seus objetivos de prevenção e repressão, reforçando a credibilidade e a eficácia do Sistema de Justiça Criminal;

Considerando que, em observância aos princípios da unidade e da eficiência no desempenho da atividade-fim, o Ministério Público deve imprimir uma orientação pragmática e racional à sua atuação institucional;

Considerando, por fim, a obrigatoriedade da cobrança da pena de multa pelo Ministério Público, como consectário da titularidade da ação penal pública e do princípio da indisponibilidade,

RESOLVE:

Art. 1º Definir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, as atribuições para execução da pena de multa a que se refere o art. 49 do [Código Penal](#), diante da instituição, pela [Portaria Normativa nº 67/2023 GP1](#), do Tribunal de Justiça de Sergipe – TJSE, dos Núcleos de Justiça 4.0, com competência para execução da multa penal.

Art. 2º As Promotorias de Justiça com atribuições na execução penal localizadas nas comarcas abrangidas pelo Anexo Único da [Portaria Normativa nº 67/2023 GP1](#), do TJSE, atuarão junto ao respectivo Núcleo de Execução de Pena de Multa, promovendo o peticionamento inicial das execuções de pena de multa, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).

§ 1º Havendo oposição do executado à tramitação pelo Juízo 100% digital, o processo será redistribuído para a unidade jurisdicional competente.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, será da atribuição das Promotorias de Justiça referidas no *caput* deste artigo o acompanhamento da execução de pena de multa, promovendo as medidas necessárias ao seu regular processamento e alcance de sua finalidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 3º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 2º desta Resolução, será da atribuição da 2ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju acompanhar as execuções de pena de multa ajuizadas perante os Núcleos de Execução de Pena de Multa instituídos pela [Portaria Normativa nº 67/2023 GP1](#), do TJSE, promovendo as medidas necessárias ao seu regular processamento e alcance de sua finalidade.

Art. 4º O Anexo Único da [Portaria Normativa nº 67/2023 GP1](#), do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, fica incorporado como Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo alterações no Anexo Único da [Portaria Normativa nº 67/2023 GP1](#), do TJSE, fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar o Anexo Único desta Resolução, consolidado com as alterações promovidas.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos através de Ato conjunto da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 28 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araujo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 026/2023 – CPJ
DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Anexo Único da Portaria Normativa nº 67/2023 GP1,
do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

NOME DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0	UNIDADES JURISDICIONAIS
Núcleo Pena de Multa – 1ª Circunscrição	- Carmópolis - 1ª e 2ª Varas Cíveis e Criminais de Itaporanga d’Ajuda - 1ª e 2ª Varas Cíveis e Criminais de Laranjeiras - Maruim - Riachuelo
Núcleo Pena de Multa – 2ª Circunscrição	- Arauá - Boquim - Cristinápolis - Indiaroba - Itabaianinha - Poço Verde - Riachão do Dantas - 1ª e 2ª Varas Cíveis e Criminais de Tobias Barreto - Umbaúba
Núcleo Pena de Multa – 3ª Circunscrição	- Campo do Brito - Carira - Frei Paulo - Malhador - Ribeirópolis - Simão Dias
Núcleo Pena de Multa – 4ª Circunscrição	- 1ª e 2ª Varas Cíveis e Criminais da Barra dos Coqueiros - Capela - Japarutuba - 1ª e 2ª Varas Cíveis e Criminais de Neópolis - 1ª e 2ª Varas Cíveis e Criminais de Nossa Senhora das Dores - Pacatuba - 1ª e 2ª Varas Cíveis e Criminais de Propriá
Núcleo Pena de Multa – 5ª Circunscrição	- Aquidabã - Canindé do São Francisco - Cedro de São João - Gararu - 1ª e 2ª Varas Cíveis e Criminais de Nossa Senhora da Glória - Poço Redondo - Porto da Folha